



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA



EDITAL CMDCA Nº 01/2019

**REGULAMENTA O SEGUNDO PROCESSO DE
ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CONSELHO
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARIA DA FÉ no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 1091/98 e pelo Decreto nº 3689/2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Resolução nº 12/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Cristina/MG.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo em suas atribuições, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente estando vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- II. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- III. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criará Comissão Especial, instituída por meio de Resolução publicada no site e no Mural Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA



da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

IV. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no site e no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Maria da Fé para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

- a) a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo de escolha;
- b) as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- c) as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- d) a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
- e) as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 – São requisitos para candidatura:

I. Reconhecida idoneidade moral - comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II. Idade superior a vinte e um anos - comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. Residir no município há mais de um ano - comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não inferior a um ano;

IV. Ensino médio completo - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio até o dia da posse;

V. Outros requisitos previstos nas Leis Municipais 1.091/98 e 1.204/2002.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA



4.1 - Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 25 horas semanais e máximo de 30 horas semanais.

4.2 - O valor do vencimento mensal será de: *R\$ 1.445,92 (Um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)*, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 - A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos elaborar e publicar os editais de regulamentação do processo de escolha.

6.2 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos na lei, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 - A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4 - A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5 - Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 - A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

6.8 - A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9 - A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA



votação;

6.10 - O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11 - O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 - A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 - Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I. Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos original e cópia;
- II. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III. Terceira Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV. Quarta Etapa: Diplomação
- V. Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI. Sexta Etapa: Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 - A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do Requerimento de Inscrição retirado no anexo deste Edital ou na Secretaria Municipal de Assistência Social com sede a Prefeitura Municipal de Maria da Fé, situado a Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA



entregue neste mesmo local juntamente com a documentação necessária.

9.2 – As inscrições serão realizadas no período de 13 horas de 09 de abril de 2019 às 16 horas de 10 de maio de 2019, conforme cronograma anexo a este edital.

9.3 – São documentos necessários a serem entregues juntamente com o Requerimento de Inscrição:

- a) Documento de identidade com Foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (quando não houver no próprio nome apresentar certidão de casamento em caso de cônjuge ou declaração de residência válida;
- d) Declaração de Idoneidade;
- e) Declaração de conclusão do ensino médio (diploma, histórico escolar, outros)

9.4 - A efetivação da inscrição se dará com a entrega do Comprovante de Inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), situada na Praça Getúlio Vargas, nº 60—Centro, no Paço Municipal, no horário entre 13h as 16h. de segunda a sexta-feira.

9.5 - A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.6 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar cópia autenticada ou original e cópia para autenticação.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 - A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2 - A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2 - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA



e a devida responsabilização legal.

11.3 - O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4 - Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista os candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

11.5 - No dia 04 de Junho de 2019 será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

12. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1 - Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

12.2 - O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário local a serem publicados, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do site e mural da Prefeitura Municipal de Maria da Fé.

12.3 - O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.2. Outras normas não conflitantes com a legislação vigente poderão ser publicadas por meio do Edital da Comissão Especial.

14. DO EMPATE

14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente conforme descrito em anexo deste edital.

14.2 - Persistindo o empate, o candidato residente a maior tempo no Município, e se ainda persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA



15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

16. DOS RECURSOS

16.1 - Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

16.3 - O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4 - Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5 - A decisão proferida nos recursos, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com destinação de cópia ao Ministério Público da Comarca de Cristina/MG.

17. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO E ATENÇÃO PSICOLÓGICA

17.1 - Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos e acontecerá no período de 04 de Novembro de 2019 a 29 de Novembro de 2019;

17.2 - As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA após a diplomação juntamente com datas, horários e local do curso de formação;

17.3 Esta etapa será composta de curso técnico, orientação, palestras e acompanhamento para atenção psicológica dos conselheiros tutelares diplomados com carga horária mínima exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA



18. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA após a divulgação do resultado final em data estabelecida pelo calendário oficial constante deste edital.

18.2. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal Patrícia Santos de Almeida Bernardo ou pelo Presidente do CMDCA no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1091/98, 1204/2002 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pertinentes ao Processo de Escolha em Data Unificada.

19.2 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

19.3 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se e encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Maria da Fé, 05 de Abril de 2019

RODRIGO PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente do CMDCA

ANEXO ÚNICO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

Evento	Datas
Publicação do Edital	06/04/2019
Inscrições nas sedes do SMAS das 13h às 16h	09/04/2019 à 10/05/2019
Análise dos requerimentos de inscrições	13/05/2019 à 03/06/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	04/06/2019
Prazo para recurso	05/06/2019 à 11/06/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial	12/06/2019 à 19/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	24/06/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	01/07/2019
Prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	15/08/2019 à 05/10/2019
Divulgação dos locais de votação	02/09/2019
Dia da votação	06/10/2019
Divulgação do resultado da votação	07/10/2019
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA	08/10/2019 a 11/10/2019
Diplomação dos escolhidos e suplentes	31/10/2019
Formação Obrigatória para desempenho como Conselheiro Tutelar	04/11/2019 à 29/11/2019
Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2020